

DESPACHO CONJUNTO N.º 05/2023

ASSUNTO: Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e Investigadores do IPLUSO

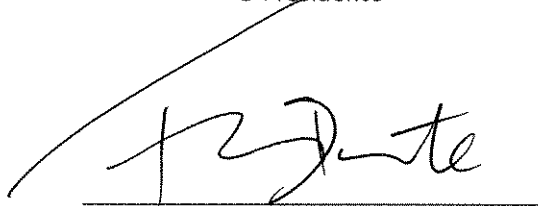
Considerando o definido no Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação do IPLuso, homologado pelo Despacho Conjunto nº 10/2022, de 20 de dezembro 2022, que determina que os Docentes e investigadores são sujeitos a um regime de avaliação de desempenho. Após apreciação e aprovação no Conselho Geral do Instituto Politécnico da Lusofonia (IPLuso) e nos órgãos das várias Unidades Orgânicas que integram o IPLuso,

Decide-se

1. Homologar o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e Investigadores do IPLuso.
2. O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

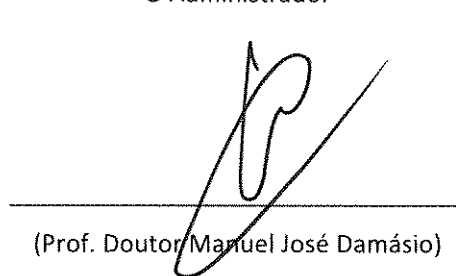
IPLuso, 03 de fevereiro de 2023

O Presidente



(Prof. Doutor Fernando Baltazar Duarte)

O Administrador



(Prof. Doutor Manuel José Damásio)

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE

Aprovação	Conselho Geral do IPLuso	27/05/2022
Ratificação	Conselho Técnico-Científico ERISA	
	Conselho Técnico-Científico ESCAD	
	Conselho Técnico-Científico ESEL	
	Conselho Técnico-Científico ESPA	
	Conselho Técnico-Científico ECIA	
	Conselho Técnico-Científico EET	
Homologação pelo Presidente e Administrador do IPLUSO		



Instituto Politécnico da Lusofonia

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes e Investigadores

A legislação em vigor, artº 53º da Lei 62/2007, prevê a constituição de um quadro do corpo docente e de investigação das instituições. Para o efeito, os órgãos do IPLuso entendem que os docentes e investigadores do IPLuso serão sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constante de regulamento próprio.

A avaliação de desempenho dos docentes e investigadores pretende reconhecer e valorizar o mérito destes e é essencial no âmbito do sistema interno de garantia da qualidade e dela decorrem evidentes melhorias individuais protagonizadas pelos docentes e investigadores, mas também, consequentemente, melhorias ao nível institucional concretizadas nas atividades de ensino, investigação, gestão académica e prestação de serviços de extensão a comunidade desenvolvidas pelo IPLuso.

É estabelecido o presente regulamento, para avaliação de desempenho para docentes e investigadores do IPLuso. Este regulamento será aprovado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes e homologado por Despacho Conjunto do Presidente e do Administrador

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento de Avaliação de Desempenho aplica-se a todos os docentes de carreira do Instituto Politécnico da Lusofonia - IPLuso.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento, enquadrado pelo Regime da Carreira do Pessoal Docente e de Investigação, homologado pelo Presidente através do Despacho n.º xx/2023, tem por objetivo definir as vertentes da atividade de docência, investigação, gestão académica e actividades de extensão sujeitas a avaliação e correspondentes indicadores, bem como as fases do processo de avaliação e o modo de atribuir as respetivas classificações.

Artigo 3º

Princípios Gerais

O modelo de avaliação de desempenho do IPLuso pauta-se pelos seguintes princípios:

- Legalidade, cumprindo a legislação em vigor;
- Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação a todos os docentes e investigadores de carreira do IPLUSO;
- Adequação, permitindo considerar as especificidades próprias de cada área disciplinar, através da definição de indicadores;
- Transparência, assegurando que os critérios de avaliação são claros e atempadamente conhecidos pelos envolvidos e que os resultados são devidamente fundamentados;
- Imparcialidade, garantindo uma avaliação equitativa, objetiva e justa a todos os avaliados;
- Coerência, estabelecendo que os critérios de avaliação utilizados, sem prejuízo das especificidades de cada área disciplinar, são institucionalmente comuns a todas as unidades orgânicas do IPLuso.

Artigo 4º

Vertentes da atividade docente



- 1 - A avaliação dos docentes realiza-se tendo em conta a especificidade de cada área disciplinar e as atividades em cada uma das seguintes vertentes:
 - a) Docência/Ensino;
 - b) Investigação científica e/ou aplicada, inovação/criação de conhecimento e divulgação científica ou empresarial;
 - c) Gestão académica;
 - d) Extensão e prestação de serviços à comunidade.
- 2 - A avaliação concretiza-se através de um sistema de quatro etapas: (i) verifica-se a contratualização de atividades nas vertentes definidas no número anterior; (ii) verifica-se a existência de atividade em cada uma das vertentes contratualizadas; (iii) valoriza-se quantitativamente a atividade, em cada vertente, em função dos indicadores considerados no anexo1 a este regulamento; (iv) atribuiu-se uma classificação qualitativa aos resultados dessa atividade em função da sua expressão quantitativa e adequação ao perfil do docente..
- 3 - A classificação qualitativa, em cada vertente, após a atribuição do correspondente factor (artº 7º, nº 3, alínea b)) opera-se com base numa escala de cinco níveis:
 - a) Excelente ≥ 100 ;
 - b) Muito Bom [80,100[;
 - c) Bom [60,80[;
 - d) Suficiente [50,60[;
 - e) Insuficiente < 50 .

Artigo 5º

Indicadores

- 1 - Na vertente do ensino são avaliados os indicadores seguintes:
 - a) O desempenho da docência de unidades curriculares, a orientação de dissertações, projetos ou trabalhos finais de licenciatura ou mestrado, a conceção e disponibilização de publicações pedagógicas para os alunos, a realização de atividades de acompanhamento de estágios ou de ensino supervisionado, bem como outras iniciativas e eventos científicos ou pedagógicos.
 - b) A utilização de metodologias de ensino e de ferramentas digitais inovadoras, a realização de projetos relacionados com os Objetivos de Desenvolvimento Estratégico nos domínios do Ensino e Formação, da formação profissional, do aperfeiçoamento pedagógico e do ensino à distância e os aspetos relacionados com o cumprimento atempado das obrigações, bem como as questões relacionadas com a assiduidade e pontualidade.
 - c) Acompanhamento e tutoria de estudantes nas diversas vertentes dos diferentes Ciclos de Estudo.
 - d) Participação em programas de mobilidade académica (docente/investigação), participação em júris de provas académicas nacionais e internacionais.
- 2 - Na vertente de investigação científica e/ou aplicada, inovação e criação cultural são avaliados os seguintes indicadores:
 - a) O desempenho de atividades de investigação científica, de criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico e/ou experimental, nomeadamente através da produção e publicação científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica, registo de patentes ou marcas distintivas e da participação em grupos de investigação e/ou de projetos científicos ou ainda a organização e/ou participação em eventos de natureza artística.
 - b) O desempenho de atividades promovidas pelo IPluso que visem a disseminação e/ou aplicação e/ou transferência do conhecimento técnico e científico.
 - c) Coordenação e participação em projetos de investigação e desenvolvimento, nacionais e internacionais e outras atividades relacionadas com investigação e criação cultural, valorizando-se a supervisão de trabalhos de graduação, de pós-graduação e divulgação e difusão do conhecimento científico e cultural, designadamente a organização de conferências, workshops, festivais e competições, nacionais e internacionais.

- d) Autoria ou coautoria de artigos em revistas com fator de impacto e participação em painéis de avaliação de projetos de investigação e/ou transferência de conhecimento técnico e/ou científico.

3 - Na vertente de gestão académica são avaliados os seguintes indicadores:

- a) O desempenho de cargos dos órgãos estatutários da Instituição, as atividades de direção ou coordenação e outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da atividade docente do Ensino Superior, nomeadamente a participação nos diversos júris de seleção, seriação, creditação e outros.
- b) Participação na produção de nova oferta formativa conferente de grau ou diploma ou a participação em processos de autoavaliação institucional e/ou dos ciclos de estudos do IPLuso.
- c) Participação ativa nos processos de melhoria contínua do IPLuso, bem como a participação em equipas de trabalho ou em comissões de interesse institucional.

4 - Na vertente de extensão, divulgação e prestação de serviços à comunidade são avaliados os seguintes indicadores:

- a) Contributos para a internacionalização da instituição.
- b) A promoção da empregabilidade dos diplomados pelos cursos da instituição e a prestação de serviços de consultoria ou serviços especializados dirigidos à comunidade em áreas do conhecimento que estejam no portfólio que constitui a oferta formativa de cada escola do IPLuso, seja ela conferente de grau, ou não.
- c) A participação na produção de formações não conferente de grau ou diploma e a colaboração na organização de eventos culturais e científicos (ou não científicos) organizados no âmbito de cada escola e de parcerias colaborativas.
- d) Contratos de transferência de tecnologia e venda ou licenciamento de patente ou outros direitos de propriedade industrial e ou intelectual, quando aplicável à área científica e realizados no âmbito de projetos de investigação e desenvolvimento. Participação em atividades de divulgação geral da instituição e em projetos de transformação digital e outras, assim como o integral cumprimento dos demais procedimentos internos sem o registo de incidentes

Artigo 6º

Ponderações e indicadores de avaliação

- 1 - A identificação dos indicadores de avaliação, por cada vertente de atividade, respetivos valores base, escalas de fatores e tabelas de atribuição do resultado final, constam dos anexos a este regulamento.
- 2 - Os perfis dos docentes e investigadores, concretizados pela atividade nas diferentes vertentes, previstas no nº 1 do artigo 4º, são definidos pela Entidade Instituidora e vertidos em documento contratual, mediante parecer da Direção da Unidade Orgânica ou Unidade de Investigação.

Artigo 7º

Diferenciação de desempenho

- 1 - Uma classificação, em cada vertente, com um somatório de indicadores inferior a 50.0 corresponde a uma avaliação de desempenho negativa (insuficiente).
- 2 - Em cada vertente, a avaliação de desempenho positiva (somatório de indicadores igual ou superior a 50.0) é expressa na escala de quatro posições definidas no artº 4º.
- 3 - O resultado final da avaliação de desempenho resultará de:
 - a) Verificação, para o período em avaliação, da atividade desenvolvida e do cumprimento dos objetivos contratualmente definidos;
 - b) Atribuição de um fator numérico (entre 0 e 9) que traduz a avaliação da atividade desenvolvida em cada um dos indicadores, de acordo com a correspondente escala de fatores, definidos no anexo 1;
 - c) Soma, para a totalidade dos indicadores de cada uma das vertentes contratualizadas, dos produtos da multiplicação dos fatores atribuídos pelos correspondentes valores base do indicador;
 - d) Atribuição, por vertente, de uma classificação qualitativa em função da sua expressão quantitativa;
 - e) Atribuição de uma classificação quantitativa final em função da classificação obtida no conjunto das vertentes avaliadas, considerando o respetivo coeficiente de ponderação/impacto, conforme anexo2, de acordo com as vertentes contratualizadas.
- 4 - A avaliação final obtida através do processo definido no nº 2 do artº 4º, será convertida em 5 níveis qualitativos (Excelente, Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente), de acordo com as tabelas em anexo.

CAPÍTULO II

Processo de avaliação

Artigo 8.º

Intervenientes

São intervenientes no processo individual de avaliação:

- a) O Avaliado;
- b) A Comissão de Avaliação;
- c) O Conselho Geral, em regime de comissão especializada;
- d) O Presidente do IPLUSO;
- e) A Entidade Instituidora.

Artigo 9º

Avaliado

- 1 - Todos os docentes ou investigadores têm direito à avaliação do seu desempenho e a exercer o respetivo direito de pronúncia no que a esta respeita ou dela reclamar.
- 2 - Cabe ao docente ou investigador avaliado elaborar o relatório de autoavaliação, evidenciando a sua atividade académica, com preenchimento do formulário online disponibilizado, onde constam os indicadores gerais e os indicadores específicos, se for o caso quanto a estes últimos, respetivamente previstos no artigo 5º e no n.º 2 do artigo 6.º.
- 3 - Os docentes têm o dever de prestar todas as informações complementares que lhes sejam solicitadas, colaborando no seu processo de avaliação de desempenho.
- 4 - A prestação de falsas declarações e imprecisões na informação solicitada prevê a exclusão do processo normal de avaliação e a constituição de uma comissão de averiguação com vista ao apuramento da verdade e à atribuição da sua justa classificação.

Artigo 10º

Comissão de Avaliação

- 1 - A Comissão de Avaliação é constituída por um membro indicado por cada um dos respetivos Conselhos Técnico-Científicos, sob proposta do seu Diretor e é nomeada por Despacho do Presidente do IPLUSO.
- 2 - A Comissão de Avaliação é presidida pelo membro eleito pelos seus pares, tendo o Presidente, em caso de empate, voto qualificado.
- 3 - Os membros da Comissão de Avaliação indicados pelos Conselhos Técnico-Científicos não são avaliados durante o período em que se encontram no exercício destas funções.
- 4 - Compete à Comissão de Avaliação receber o relatório de autoavaliação, proceder à sua avaliação, comunicar ao avaliado a classificação qualitativa mencionada no n.º 3 do artigo 4.º, promover a sua audição, quando requerida, e apresentar a proposta da classificação da avaliação do desempenho ao Conselho Geral, em regime de comissão especializada.

Artigo 11º

Conselho Geral

Cabe ao Conselho Geral, em regime de comissão especializada, validar a proposta relativa à classificação final a atribuir ao avaliado, e reenviá-la ao Presidente, para homologação.

Artigo 12º



Presidente do IPLUSO

Compete ao Presidente:

- a) Assegurar o funcionamento do processo de avaliação de acordo com os princípios previstos no artigo 3.º e as normas constantes deste regulamento;
- b) Homologar as classificações finais das avaliações;
- c) Apreciar e decidir sobre as reclamações das homologações.

Artigo 13º

Entidade Instituidora

A Entidade Instituidora releva os efeitos da avaliação de desempenho dos docentes e investigadores, no que respeita à reavaliação, em cumprimento dos regulamentos aplicáveis, dos respetivos termos e condições contratuais.

CAPÍTULO III

Processo e Fases

Artigo 14.º

Processo de Avaliação

A classificação final do desempenho de docentes ou investigadores submetidos ao processo de avaliação resulta da observação dos seguintes aspetos:

- a) As quatro vertentes da atividade docente ou apenas algumas delas (Ensino, Investigação científica/ inovação, Gestão académica e Extensão/ divulgação científica e prestação de serviços à comunidade) podem estar contempladas no acordo estabelecido contratualmente com a Entidade Instituidora;
- b) É atribuída uma classificação aos resultados de cada uma das vertentes contratualizadas em função da sua expressão quantitativa nos termos do n.º 3 do artigo 4.º.

Artigo 15º

Fases do processo

1-O processo de avaliação envolve as fases seguintes:

- a) O docente ou o investigador elabora o relatório de autoavaliação, com preenchimento, na plataforma online específica, dos respetivos indicadores, até 31 de janeiro do ano estabelecido pelo Conselho Geral do IPLuso como ciclo de avaliação;
- b) A Comissão de Avaliação procede, até último dia de fevereiro do ano correspondente (excepto no período referente a 2022/IPLuso23) ao ciclo de avaliação, à avaliação do relatório mencionado na alínea a), comunicando ao avaliado a classificação, em cada uma das vertentes, a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º e contratualizadas, e, subsequentemente, promovendo a sua audição, se necessária;
- c) O avaliado dispõe de dez (10) dias, a contar do dia seguinte ao do recebimento da Comissão de Avaliação da classificação atribuída, em cada uma das vertentes, para se pronunciar, querendo, por escrito, apresentando as razões que lhe assistem;
- d) A Comissão de Avaliação, no prazo de cinco (5) dias, a contar do termo do prazo previsto na alínea anterior, aprecia as razões invocadas pelo docente ou investigador, e propõe ao Conselho Geral, em regime de comissão especializada, a classificação final, em cada uma das vertentes, fundamentando a decisão;
- e) O Conselho Geral, em regime de comissão especializada, no prazo de dez (10) dias a contar do dia seguinte ao do recebimento, valida a proposta da Comissão de Avaliação, cumprindo-lhe no caso de não validação, no mesmo período, decidir sobre a classificação final da avaliação;
- f) O Presidente, no prazo de dez (10) dias a contar do dia seguinte ao da receção da classificação final remetida pelo Conselho Geral, em regime de comissão especializada, procede à respetiva homologação e comunica a decisão ao docente ou investigador;
- g) O docente ou investigador dispõe de cinco (5) dias, a contar do dia seguinte ao do recebimento da classificação final atribuída, para apresentar à Presidente reclamação fundamentada;
- h) O Presidente, ouvida a Comissão de Avaliação, decide sobre a reclamação, no prazo de cinco (5) dias, a contar do dia seguinte ao do seu recebimento;

- i) O Presidente remete à entidade instituidora, os respetivos resultados globais do processo de avaliação de desempenho de cada um dos docentes;
- 2- Os prazos definidos nas alíneas anteriores suspendem-se no período entre 1 e 31 de agosto.
- 3- Na contagem de prazos são considerados dias de calendário.

Artigo 16.º

Ponderação curricular

A ponderação curricular é feita de acordo com as vertentes e os indicadores constantes deste regulamento, adaptados às condições vigentes em cada um dos períodos em avaliação.

Artigo 17.º

Períodos e duração da avaliação

O processo de avaliação realiza-se a cada três anos letivos e deve decorrer entre 1 de janeiro e 31 de maio do ano correspondente ao ciclo de avaliação.

Artigo 18.º

Efeitos do processo de avaliação

- 1 - O processo de avaliação repercute-se:
 - a) Na progressão na carreira do docente ou do investigador;
 - b) Na reavaliação dos termos e condições do vínculo contratual do docente ou do investigador com a Entidade Instituidora.
- 2 - De modo a produzir os efeitos previstos na alínea a) do nº1, os órgãos competentes do IPluso e da entidade instituidora estabelecem, conforme regulamento específico, os procedimentos e processos de concurso que facultam a progressão dos docentes na respetiva carreira, em função dos resultados obtidos na avaliação.
- 3 - Os serviços competentes da Entidade Instituidora, de acordo com a alínea b) do n.º 1, procedem, em caso de avaliação positiva, à verificação dos resultados da avaliação, para aferição do grau de cumprimento de objetivos contratualmente previstos, bem como à respetiva valorização em sede de negociação contratual com o docente ou investigador e, em caso negativo, à sua ponderação, para efeitos de eventual cessação de vínculo contratual ou termo, quando aplicável, do período experimental em curso.
- 4 - A avaliação só tem efeitos para progressão na carreira quando o avaliado tenha cumprido pelo menos cinco anos na categoria na qual é avaliado, não tenha tido classificações negativas nas avaliações de desempenho na referida categoria e desde que:
 - a) Tenha 3 anos com classificação de Excelente;
 - b) Tenha 5 anos com classificação de Muito Bom;
 - c) Tenha 7 anos com a classificação de Bom;
 - d) Tenha 10 anos com a classificação de Suficiente.
- 5 - A progressão na carreira, tendo como base os resultados da avaliação, produz efeitos, a partir do primeiro dia do ano letivo a seguir ao qual foi obtida a classificação mínima necessária à progressão.

CAPÍTULO IV



Disposições transitórias e finais

Artigo 19.º

Disposições transitórias e entrada em vigor

- 1 - O primeiro ciclo de avaliação, com observância dos critérios previstos neste regulamento, aplica-se com vista também à integração no quadro carreira do IPLuso e seguirá a título excepcional calendarização própria, definida no despacho de abertura do processo.
- 2 - O primeiro ciclo de avaliação terá, obrigatoriamente, como âmbito de aplicação os docentes com o grau de doutor ou detentores do título de especialista (DL 206/2009) que possam, no futuro, integrar o quadro do IPLuso, a constituir. Poderão ainda submeter-se ao processo de avaliação outros docentes que prestem serviço, em qualquer regime, nas Unidades Orgânicas do IPLuso. A avaliação dos desempenhos tem por referência os anos lectivos de 2020/2021 e 2021/2022.
- 3 - O docente ou investigador submete, na plataforma específica on-line, o seu currículo académico com base na aplicação dos indicadores definidos no artº5º, até 30 de abril de 2023, a Comissão de Avaliação procede, até 30 de maio de 2023, à avaliação do currículo e comunica ao avaliado a classificação em cada uma das vertentes a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º, e subsequentemente promove, se necessário, a audição do docente ou investigador, prosseguindo o processo a calendarização definida no despacho que inicia o processo de avaliação.
- 4 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à homologação do Presidente e do Administrador, após aprovação no Conselho Geral do IPLuso .

Fut

**ANEXO1
INDICADORES**

Vertente	Indicadores	Factor Artº 7º
Ensino (20)	a) O desempenho da docência de unidades curriculares, a orientação de dissertações, projetos ou trabalhos finais de licenciatura ou mestrado, a conceção e disponibilização de publicações pedagógicas para os alunos, a realização de atividades de acompanhamento de estágios ou de ensino supervisionado, bem como outras iniciativas e eventos científicos ou pedagógicos; (8.0)	0-9
	b) A utilização de metodologias de ensino e de ferramentas digitais inovadoras, a realização de projetos relacionados com os Objetivos de Desenvolvimento Estratégico nos domínios do Ensino e Formação, da formação profissional, do aperfeiçoamento pedagógico e do ensino a distância e os aspetos relacionados com o cumprimento atempado das obrigações, bem como as questões relacionadas com a assiduidade e pontualidade; (6.0)	0-9
	c) Acompanhamento e tutoria de estudantes nas diversas vertentes dos diferentes Ciclos de Estudo; (3.0)	0-9
	d) Participação em programas de mobilidade académica (docente/investigação), participação em júris de provas académicas nacionais e internacionais. (3.0)	0-9
Investigação científica, inovação/criação de conhecimento e divulgação científica (20)	a) O desempenho de atividades de investigação científica e/ou aplicada, de criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico ou experimental, nomeadamente através da produção e publicação científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica, registo de patentes ou marcas distintivas e da participação em grupos de investigação e/ou de projetos científicos ou ainda a organização e/ou participação em eventos de natureza artística. (8.0)	0-9
	b) O desempenho de atividades promovidas pelo IPLuso que visem a disseminação e/ou aplicação e/ou transferência do conhecimento técnico e científico. (3.0)	0-9
	c) Coordenação e participação em projetos de investigação e desenvolvimento, nacionais e internacionais e outras atividades relacionadas com investigação e criação cultural, valorizando-se a supervisão de trabalhos de graduação, de pós-graduação e divulgação e difusão do conhecimento científico e cultural, designadamente a organização de conferências, workshops, festivais e competições, nacionais e internacionais; (6.0)	0-9
	d) Autoria ou coautoria de artigos em revistas com fator de impacto e participação em painéis de avaliação de projetos de investigação. (3.0)	0-9
Gestão académica (20)	a) O desempenho de cargos dos órgãos estatutários da Instituição, as atividades de direção ou coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes, e que se incluam no âmbito da atividade docente do Ensino Superior, nomeadamente a participação nos diversos júris de seleção, seriação e creditação. (8.5)	0-9
	b) A participação na produção de nova oferta formativa conferente de grau ou diploma ou a participação em processos de autoavaliação institucional ou dos ciclos de estudos do IPLuso; (6.5)	0-9
	c) A participação ativa nos processos de melhoria contínua do IPLuso, bem como a participação em equipas de trabalho ou em comissões de interesse institucional; (5.0)	0-9
Extensão e prestação de serviços à comunidade. (20)	a) O contributo para a internacionalização da instituição; (5.0)	0-9
	b) A promoção da empregabilidade dos cursos da instituição e a prestação de serviços de consultoria ou serviços especializados dirigidos à comunidade em áreas do conhecimento que estejam no portfolio que constitui a oferta formativa de cada escola do IPLuso, seja ela conferente de grau, ou não; (5.0)	0-9
	c) A participação na produção de formações não conferente de grau ou diploma e a colaboração na organização de eventos culturais ou científicos (ou não científicos) organizados no âmbito de parcerias colaborativas. (5.0)	0-9
	d) Contratos de transferência de tecnologia e venda ou licenciamento de patente ou outros direitos de propriedade industrial e ou intelectual, quando aplicável à área científica e realizados no âmbito de projetos de investigação e desenvolvimento. Participação em atividades de divulgação geral da instituição e em projetos de transformação digital e outras, assim como o integral cumprimento dos demais procedimentos internos sem o registo de incidentes. (5.0)	0-9

①
②

PTA

ANEXO2

PONDERAÇÃO por VERTENTE CONTRATUALIZADA

Tipologia	V1. Ensino	V2. Investigação científica	V3. Gestão académica	4. Extensão académica
V1V2V3V4	40%	30%	15%	15%
V1V2V3	40%	30%	30%	
V1V2V4	40%	30%		30%
V1V3V4	40%		30%	30%
V2V3V4		40%	30%	30%
V1V2	70%	30%		
V1V3	70%	30%		
V1V4	70%			30%
V2V3		70%	30%	
V2V4		70%		30%
V3V4			70%	30%
V1	100%			
V2		100%		
V3			100%	
V4				100%

Q

Q